



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 508 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8111 – segovdivinopolis@gmail.com

OFÍCIO SEGOV Nº 179/2024

Divinópolis, 24 de maio de 2024

Ilmo. Senhor
Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Rua São Paulo, nº 277 – Praça Jovelino Rabelo, Centro
CEP: 35.500.006 - Divinópolis MG

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1671/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 14:44
Administrativo - OFEXE 1838/2024

Assunto: Responde: OFÍCIO CM-13, 19, 26, 27 e 67-2024- Procuradoria/Consultoria Legislativa

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo as respostas solicitadas pela Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

Ofício	Responde Ofício:	PI
370-2024 - PROGER	CM – 13-2024	14225
371-2024 - PROGER	CM – 19-2024	14224
368-2024 - PROGER	CM – 26-2024	14296
369-2024 - PROGER	CM – 27-2024	14298
648-2024 - SETTRANS	CM – 67-2024	15074

Atenciosamente,

Felipe Soalheiro Israel
Assessor de Articulação Política

MEFF

Assinantes

- ☒
- Felipe Soalheiro Israel**

Assinou em 24/05/2024 às 17:24:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.867.966-**

Eu, Felipe Soalheiro Israel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

PI	Resposta Oficial	Ofício
14322	CM - 13-2024	870-2024 - PROGER
14324	CM - 12-2024	871-2024 - PROGER
14326	CM - 28-2024	398-2024 - PROGER
14328	CM - 17-2024	399-2024 - PROGER
15074	CM - 07-2024	848-2024 - SETTRANS

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

- DKL
- QN5
- 3GV
- L6Q

Assinantes

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1671/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 14:44
Administrativo - OFEXE 1838/2024

✓ Victor Rodrigo De Sousa Moreira

Assinou em 24/05/2024 às 14:35:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.129.826-**

Eu, Victor Rodrigo De Sousa Moreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q4G

JL0

ZNR

1W5



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SETTRANS
DIRETORIA DE TRÂNSITO**

Avenida JK, nº 1.455, 2º Andar, Bom Pastor – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-155
(37) 3229-6600 – transito@divinopolis.mg.gov.br

PI 35074

OFÍCIO SETTRANS-DIR Nº 648/2024

Divinópolis, 22 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Janete Aparecida Silva Oliveira
Vice-prefeita e Secretária Municipal de Governo
Avenida Paraná, 2.601, 5º andar, São José
35.501-170 – Divinópolis/MG

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1671/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 14:44
Administrativo - OFEXE 1838/2024

Assunto: Resposta ao Ofício CM – 067/2024 Comissões Permanentes/Procuradoria/Consultoria Legislativa

Excelentíssima Senhora Vice-prefeita,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos através deste, em resposta ao ofício em epígrafe, apresentar nossas ponderações quanto do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 004/2024, do Vereador Flávio Marra.

O citado projeto de lei propõe a inclusão do §4º ao Art. 5º da Lei 7.970/2015, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do município de Divinópolis, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

§4º O estacionamento de carga e descarga de materiais e mercadorias em condição especial, poderá ser instalado no mínimo a distância de 100 (cem) metros um do outro e será cobrado do comerciante que solicitar a instalação do mesmo, uma taxa no valor de 4 (quatro) UPFMD no ato da solicitação, sendo que o Município disporá de no máximo 30 (trinta) dias para instalar e sinalizar o estacionamento.”

Tal proposta visa estabelecer as distâncias mínimas de instalação de sinalização de trânsito para vagas de operações de carga e descarga de mercadorias.

Em sua justificativa, o projeto de lei diz que:

“A legislação atual, não contempla o grande problema da carga e descarga de mercadoria, e materiais e mercadorias em condição especial, o que gera enorme embaraços ao tráfego de veículos, pois na maioria das vezes, os veículo que transporta mercadorias, materiais e mudanças, são obrigados a estacionarem em fila dupla para abastecer o comércio, industrias residência e etc., o que prejudica em muito ao empresários e demais cidadãos divinopolitanos, trazendo embaraços e transtornos ao transito e à economia local. A missão dessa alteração na legislação vigente e desburocratizar e facilitar aos que movem a nossa economia de ter



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA - SETTRANS
DIRETORIA DE TRÂNSITO**

Avenida JK, nº 1.455, 2º Andar, Bom Pastor – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-155
(37) 3229-6600 – transito@divinopolis.mg.gov.br

condições de terem um estacionamento que facilite a carga e descarga de materiais e mercadorias em condição especial, deixando o tráfego de veículos fluir livremente.”

A nosso ver, não parece haver justificativa clara para a proposta legislativa, uma vez que não cita o que, de fato, é o “grande problema da carga e descarga” no qual a legislação atual do estacionamento rotativo não contempla.

Se houver obrigatoriedade de instalação de vaga para carga e descarga sem que seja feita análise de demanda, somente para atendimento de uma necessidade pontual, certamente incorrerá em prejuízo ao trânsito e à mobilidade urbana, pois haverá redução da oferta de vagas de uso comum e do estacionamento rotativo, onde existir.

Ademais, conforme o Art. 22, XI, da Constituição Federal de 1988, é de competência privativa da União legislar sobre o trânsito e transportes, não competindo ao município estabelecer regras prévias da forma pelas quais uma sinalização viária deverá ser implantada. Concomitante e complementarmente, o Parágrafo único do Art. 47 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997, define que somente o órgão ou entidade de trânsito pode regulamentar as disposições dos espaços para carga e descarga, como se lê:

“Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.”

Somado a isso, a Lei Complementar Municipal nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, já estabelece, em seus arts. 149, 150 e 152, a cobrança da taxa para ocupação do solo nas vias e logradouro público para fins de estacionamento de carga e descarga.

Após esta breve explanação, esta secretaria manifesta pela inviabilidade da citada proposta de lei do Senhor Vereador Flávio Marra.

Respeitosamente,

VICTOR RODRIGO DE SOUSA MOREIRA
Diretor de Trânsito

PIJ4298

OFÍCIO PROGER Nº 369/2024

Divinópolis, 24 de maio de 2024

Ilmo. Senhor
Breno Júnior
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1671/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 14:44
Administrativo - OFEXE 1838/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 27/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL EM 094/2023

Senhor:

Ponderando-se a questão versada no ofício referenciado, cumpre-me informar que, nesta data, foi emitido ofício pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao Poder Legislativo, encaminhado Mensagem Modificativa, para fins de adequar o referido projeto de lei, vinculando-o à lei 9.330/24.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ

MENDES:871214256

53

Assinado de forma digital por

LEANDRO LUIZ

MENDES:87121425653

Dados: 2024.05.24 15:34:17 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

PI 14296

OFÍCIO PROGER Nº 368/2024

Divinópolis, 24 de maio de 2024

Ilmo. Senhor

Breno Júnior

DD. Vereador

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1671/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 14:44
Administrativo - OFEXE 1838/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 26/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL EM 093/2023

Senhor:

Ponderando-se a questão versada no ofício referenciado, cumpre-me informar que, nesta data, foi emitido ofício pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao Poder Legislativo, encaminhado Mensagem Modificativa, para fins de adequar o referido projeto de lei, vinculando-o à lei 9.330/24.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ

MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por

LEANDRO LUIZ

MENDES:87121425653

Dados: 2024.05.24 15:33:46 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

PI 14224

OFÍCIO PROGER Nº 371/2024

Divinópolis, 24 de maio de 2024

Ilmo. Senhor
Anderson da Academia
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1671/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 14:44
Administrativo - OFEXE 1838/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 19/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL EM 114/2023

Senhor:

Ponderando-se a questão versada no ofício referenciado, cumpre-me informar que, nesta data, foi emitido ofício pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao Poder Legislativo, encaminhado Mensagem Modificativa, para fins de adequar o referido projeto de lei, vinculando-o à lei 9.330/24.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES:871214
25653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
Data: 2024.05.24 15:37:57
-03'00'

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

PI 14225

OFÍCIO PROGER Nº 370/2024

Divinópolis, 24 de maio de 2024

Ilmo. Senhor
Anderson da Academia
DD. Vereador
Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Câmara Municipal de Divinópolis

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1671/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 14:44
Administrativo - OFEXE 1838/2024

Assunto: resposta ao Ofício CM – 13/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL EM 116/2023

Senhor:

Ponderando-se a questão versada no ofício referenciado, cumpre-me informar que, nesta data, foi emitido ofício pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao Poder Legislativo, encaminhado Mensagem Modificativa, para fins de adequar o referido projeto de lei, vinculando-o à lei 9.330/24.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ

MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ

MENDES:87121425653

Dados: 2024.05.24 15:36:51 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município